

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ep7wbwvc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  10/07/2019  Projeto de lei nº 751/2019  Protocolo nº 5736/2019  Processo nº 1395/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios, informarem aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam os Cartórios do Estado de Mato Grosso com competência para os atos notariais de reconhecimento de firma obrigados a informar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, todas as operações de transferência de propriedade de veículos automotores, registrados nos seus anais.

**Parágrafo único** – A informação prevista no caput deste artigo se dará através de comunicação eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, observados os mecanismos de segurança que garantam o efetivo recebimento da informação, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

**Artigo 2º** - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva evitar problemas constantes quando se trata da transferência de titularidade de veículos no Estado de Mato Grosso.

Como os órgãos competentes na maioria das vezes não são comunicados, o vendedor do veículo continua com o ônus da antiga titularidade, dessa forma eventuais multas ou imputações, recaem sobre esta pessoa. Assim, objetiva-se através deste Projeto de Lei, sanar os problemas mencionados.

Ante o exposto, apela-se pela aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de interesse de toda sociedade.

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual